

REGULAMENTO

SICOOB MINAS YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO MULTICLASSES

CNPJ 64.514.032/0001-98

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O **SICOOB MINAS YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO MULTICLASSES**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res. CVM 175/22"), bem como pelo seu Anexo Normativo I, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e de autorregulação.

Artigo 2º - O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, responsabilidade ilimitada dos cotistas e poderá conter múltiplas Classes e/ou Subclasses.

Parágrafo 1º - Cada **CLASSE** é constituída com um patrimônio próprio e segredo do patrimônio das demais classes, que responde apenas por obrigações próprias da respectiva **CLASSE**.

Parágrafo 2º - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do **FUNDO** e comuns às classes. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada **CLASSE**, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, "Anexo" e "Subclasses"). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre as informações específicas de cada Subclasse, quando houver ("Apêndice"). A primeira Subclasse será estabelecida em data a ser definida pelo **SICOOB DTVM**, que informará aos cotistas. Sendo assim, até que haja a criação da primeira Subclasse, o Apêndice do Regulamento deve ser considerado parte do Anexo e as referências à Subclasse devem ser entendidas como referências à **CLASSE**.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º - O **FUNDO** é administrado e gerido pelo **SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – SICOOB DTVM**, prestador de serviço essencial nos termos da Res. CVM 175/22, sediado no SIG – Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 06, nº 2080, sala 201 – Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 07.397.614/0001-06, entidade participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") F5CL3T.00001.ME.076*, autorizado a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8402, de 21/07/2005, no presente designado **SICOOB DTVM**.

Artigo 4º - O **SICOOB DTVM**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários relativos aos serviços de administração fiduciária e de gestão da carteira, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 5º - O **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB**, instituição financeira autorizada pelo Ato Declaratório CVM nº 8.333, de 07/06/2005, participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) F5CL3T*, com sede no SIG, Qd. 06 – Lote 2080 - CEP - 70.610-460, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob nº 02.038.232/0001-64, no presente designado **BANCO SICOOB**, prestará ao **FUNDO** os serviços de (i) custódia, (ii) distribuição, agenciamento e colocação de cotas do **FUNDO**, observado que estes últimos serviços também poderão ser prestados por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto e (iii) controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas).

Artigo 6º - A relação completa dos prestadores de serviços do **FUNDO**, juntamente com os respectivos contratos, pode ser consultada na Sede do **SICOOB DTVM**. Adicionalmente, a referida relação está à disposição dos cotistas no site do **SICOOB DTVM** e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através do link: <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 7º - O **SICOOB DTVM**, bem como os demais prestadores de serviços por ele contratados em nome do **FUNDO** e/ou de qualquer uma das Classes, respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, regulação em vigor, a este Regulamento, seus Anexos e Apêndices;

Artigo 8º - O **SICOOB DTVM** realizará o acompanhamento da prestação dos serviços contratados, observando os horários, periodicidade, qualidade e relatórios emitidos pelos prestadores de serviços, em conformidade com os contratos pactuados. Sendo a atividade de administração fiduciária e a gestão de recursos acompanhada por terceiro contratado para avaliação de seus serviços ao **FUNDO**, com emissão de relatório evidenciando a qualidade do serviço prestado.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 9º - As pautas relacionadas ao **FUNDO** e que sejam de interesse de Cotistas de todas as **CLASSES** e **SUBCLASSES** deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. As pautas de interesse exclusivo de uma **CLASSE** ou **SUBCLASSE** deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da **CLASSE** ou **SUBCLASSE** interessada.

Artigo 10 - Além das demais atribuições dispostas na regulamentação em vigor, compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I. demonstrações contábeis apresentadas pelo **SICOOB DTVM**, conforme disposto no Parágrafo 1º deste artigo;
- II. substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- III. fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- IV. aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. alteração da Política de Investimentos;
- VI. amortização e resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- VII. alteração do Regulamento.

Parágrafo 1º - Anualmente, a assembleia especial de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo 2º - Este Regulamento, seu Anexo e o Apêndice poderão ser alterados independentemente de assembleia geral ou especial, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **SICOOB DTVM** ou dos prestadores de serviços, ou ainda, devido à redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Artigo 11 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério do **SICOOB DTVM**.

Parágrafo 1º - Na Assembleia especial de cotistas, serão convocados somente os cotistas de determinada **CLASSE** ou **SUBCLASSE** de cotas.

Artigo 12 - É admitida a possibilidade de o **SICOOB DTVM** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, destacando-se o seguinte:

I. a consulta deverá conter (i) a matéria e sua justificativa, (ii) o quórum de deliberação e (iii) o prazo para resposta, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico;

II. as deliberações serão comunicadas aos cotistas de acordo com o previsto no artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 13 - A assembleia pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 14 - Somente poderão votar nas assembleias os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos.

Artigo 15 - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia que se reunirá anualmente.

Artigo 16 - As demonstrações contábeis do **FUNDO**, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

Artigo 17 - O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Parágrafo 1º - O resumo das decisões da assembleia de cotistas pode ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

Parágrafo 2º - Caso a assembleia de cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 18 - O **SICOOB DTVM** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Res. CVM 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 19 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento do **SICOOB DTVM**.

Artigo 20 - Caso o **SICOOB DTVM** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS

Artigo 21 - Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, ou individualmente das suas **CLASSES**, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada (s) Subclasses (s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I. taxas, impostos ou contribuições federais, distritais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Res. CVM 175/22 e alterações posteriores;

III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

- XII. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações da carteira de ativos;
- XIV. no caso de classe fechada, se for o caso, a distribuição primária de cotas e a admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI. taxas de administração e de gestão;
- XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
- XVIII. taxa máxima de distribuição;
- XIX. despesas relacionadas à atividade de formação de mercado;
- XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Res. CVM 175/22; e
- XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito, se for o caso.

Parágrafo 1º - Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas conforme estabelecido no Regulamento.

Parágrafo 2º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, **CLASSE** ou **SUBCLASSE** devem correr por conta do **SICOOB DTVM**.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 23 - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação e regulamentação vigentes divulgadas pela CVM, em especial, à Res. CVM 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 24 - Demais Informações podem ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas do **FUNDO**, se houver, e no site do **SICOOB DTVM** no endereço <https://www.sicooob.com.br/web/sicooob/dtvm>.

Artigo 25 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referente a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios do **SICOOB DTVM**, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista do **SICOOB DTVM**, no endereço da sede ou por meio do telefone (61) 3217-5315.

Artigo 26 - Se necessário, poderá ainda ser utilizado o SAC BANCO SICOOB 0800 724 4420, todos os dias, 24h, e, se desejada a reavaliação da solução apresentada após utilização desses canais, poderá ser levado recurso à Ouvidoria BANCO SICOOB 0800 646 4001, em dias úteis, das 9 às 18h.

Artigo 27 - Para se manter informado, é fundamental que o cotista mantenha seu cadastro atualizado junto ao administrador, e acompanhe todas as informações relativas ao **FUNDO**.

Artigo 28 - No intuito de defender os interesses do **FUNDO** e dos cotistas, o gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo **FUNDO** (“Política”), disponível na sede do gestor e registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do gestor.

Artigo 29 - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**ANEXO DO SICOOB MINAS YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO MULTICLASSES**

**SICOOB MINAS YIELD CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO MULTICLASSES**

CAPÍTULO I - DA CLASSE

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas do **SICOOB MINAS YIELD CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO MULTICLASSES**, abreviadamente designada **CLASSE**, bem como sobre as informações comuns as suas Subclasses.

Parágrafo único – Esta **CLASSE** é regida pelo presente Anexo, pelo Regulamento do **FUNDO**, pelos Apêndices se houver, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituída sob a forma de classe aberta, com prazo de duração indeterminado e responsabilidade ilimitada dos cotistas.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 2º - A **CLASSE** tem por objetivo atuar no mercado de renda fixa, aproveitando as melhores oportunidades do momento e, com isso, propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, observado o mínimo de 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido aplicado em ativos de renda fixa.

Parágrafo único - A **CLASSE** deve manter seu patrimônio aplicado em carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

Artigo 3º - A carteira da **CLASSE** deve ser composta conforme tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% do PL	
	Mínimo	Máximo
a) Títulos de emissão do Governo Federal;	0%	100%
b) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;		
c) Operações Compromissadas utilizando-se como lastro os ativos relacionados em (a) e (b) acima;		
d) Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa;	0%	25%
(e) Debêntures emitidas por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa;	0%	20%

Derivativos	Mínimo	Máximo
(f) Proteção da Carteira (<i>hedge</i>);	Até 100%	
(g) Depósito de Margem;	Até 10%	
Cotas de fundos de investimento	Mínimo	Máximo
(h) Cotas de fundos de investimentos, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador ;	0%	20%
Operações com o ADMINISTRADOR, Gestores e Ligadas	Mínimo	Máximo
(i) Ativos financeiros de emissão do Administrador, dos gestores ou de empresas a eles ligadas, inclusive do Banco Cooperativo Sicoob S.A.	0%	10%

Parágrafo 1º - A **CLASSE** poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, e o gestor do fundo, se contratado, ou entidades a eles ligadas.

Parágrafo 2º - Os limites de concentração por emissor e por modalidades de ativos, conforme dispostos nos artigos 44 e 45 do Anexo Normativo I – Fundos de Investimento Financeiro da Resolução CVM nº. 175/2022, não se aplicam a esta **CLASSE**, tendo em vista a faculdade prevista no artigo 76 do mesmo normativo e a exigência contida no artigo 2º deste Anexo.

Parágrafo 3º - É vedada à **CLASSE**, direta ou indiretamente, realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia.

Parágrafo 4º - A **CLASSE** não poderá realizar aplicação em ativos no exterior.

Parágrafo 5º - A **CLASSE** deverá observar as Diretrizes para Aquisição de Ativos de Crédito aprovada pelo cotista.

Artigo 4º - A rentabilidade da **CLASSE** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo ao **SICOOB DTVM**, ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), nem ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC), garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Artigo 5º - O **SICOOB DTVM** não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira da **CLASSE**, e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido da **CLASSE** ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 6º - O objetivo descrito no *caput* do artigo 2º deste Anexo, o qual o **SICOOB DTVM** perseguirá, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 7º - A **CLASSE** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira da **CLASSE**.

CAPÍTULO IV – DOS FATORES DE RISCO

SEÇÃO I – DOS RISCOS

Artigo 8º - Os ativos financeiros que compõem a carteira da **CLASSE** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

I. **Risco de Taxa de Juros** - A rentabilidade da **CLASSE** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela **CLASSE**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.

II. **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para a **CLASSE** e, conseqüentemente, para seus cotistas.

III. **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **CLASSE**.

IV. **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de a **CLASSE**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

V. **Risco Operacional** – A **CLASSE** e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do **FUNDO** ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.

VI. **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira da **CLASSE**.

VII. **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

VIII. **Risco Regulatório** - A eventual interferência de entidades e órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil, a CVM, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

IX. **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras,

ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

X. **Dependência do Gestor** - A gestão da carteira da **CLASSE** e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da **CLASSE**. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor poderá precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

XI. **Risco de Enquadramento Fiscal** - Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a **CLASSE** ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a **CLASSE** poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o Gestor decida por reduzir o prazo médio da **CLASSE**. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência na **CLASSE**.

XII. **Outros Riscos** - Não há garantia de que a **CLASSE** ou as Classes Investidas sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da **CLASSE**. Consequentemente, investimentos na **CLASSE** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

Artigo 9º - O investimento na **CLASSE** apresenta riscos para o investidor. Ainda que o gestor da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para o investidor.

Parágrafo 1º - Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à carteira, com o objetivo de garantir que a **CLASSE** esteja exposta apenas aos riscos inerentes à sua Política de Investimentos da **CLASSE** e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no regulamento. Os principais modelos utilizados são:

I - *VaR (Value at Risk)* estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da **CLASSE**;

II - *Stress Testing* é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da **CLASSE**;

III - *Back Test* é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do VaR e o resultado efetivo da **CLASSE**;

IV - Controle de Enquadramento de limites e aderência à Política de Investimentos são realizados diariamente pelo Administrador, mediante a utilização de sistema automatizado.

Parágrafo 2º - O **SICOOB DTVM** possui metodologia de gerenciamento do risco de liquidez que considera, dentre outros fatores, a liquidez mínima de segurança e o

histórico de movimentações, com acompanhamento diário por meio da emissão de relatórios específicos.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 10 - A taxa máxima de custódia a ser cobrada diretamente da **CLASSE** será de 0,07% a.a. (zero virgula zero sete) sobre o valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.

Artigo 11 - As demais taxas devidas, conforme aplicáveis poderão estar previstas no Apêndice do Regulamento.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 12 - O **SICOOB DTVM** disponibilizará os documentos e as informações da **CLASSE** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Res. CVM 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 13 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento na internet.

Artigo 14 - Caso o **SICOOB DTVM** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela **CLASSE**.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 15 – A Classe não se limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Anexo.

Artigo 16 – Considerando o disposto acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Artigo 17 - Os seguintes eventos obrigarão o **SICOOB DTVM** a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**;
- b) inadimplência de obrigações financeiras de emissor de ativos detidos pela **CLASSE** que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- c) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela **CLASSE**; e
- d) condenação da **CLASSE** de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO VIII – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Artigo 18 - As aplicações realizadas pela carteira da **CLASSE** não estão sujeitas a qualquer tributação.

Artigo 19 - Os cotistas da **CLASSE**, caso não gozem de imunidade ou isenção fiscal, ou, ainda, não sejam instituições financeiras, estarão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte de acordo com o disposto na Lei nº 11.033, de

21.12.2004, com a variação das alíquotas conforme o período de aplicação e resgate do cotista.

Parágrafo 1º - Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

(i) enquanto a **CLASSE** mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:

- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;

(ii) caso a **CLASSE** esteja inserida na hipótese do inciso (i), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

(iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da **CLASSE** apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

(iv) caso a **CLASSE** esteja incluída na hipótese do inciso (iii), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Parágrafo 2º - As aplicações na **CLASSE**, observadas as exceções previstas no caput deste Artigo, estão sujeitas a IOF decrescente, somente sobre o rendimento das aplicações resgatadas em período inferior a 30 (trinta) dias. A partir do 30º dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Parágrafo 3º - Não há garantia de que esta **CLASSE** terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Parágrafo 4º - Fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do

Administrador e/ou do gestor, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, se dão em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e o gestor não garantem aos cotistas na **CLASSE** qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - O exercício social da **CLASSE** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 21 - Demais Informações podem ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas da **CLASSE**, se houver, e no website do **SICOOB DTVM** no endereço <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dtvm>.

APÊNDICE – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I – DA SUBCLASSE

Artigo 1º - Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da **SUBCLASSE SICOOB MINAS YIELD CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO MULTICLASSES**, abreviadamente designada **SUBCLASSE**.

Parágrafo único – Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da **CLASSE**, com a Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Artigo 2º - A **SUBCLASSE** destina-se exclusivamente a investidores profissionais, tal como definidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e podem participar da **CLASSE**, como titular de cotas, a **COOPERATIVA CENTRAL DE MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB CREDIMINAS**, entidade a ligadas e controladas, e suas Cooperativas Singulares Filiadas.

CAPÍTULO III – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 3º - As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da **SUBCLASSE**, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo único - O valor da cota é calculado por dia útil, independentemente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do **SICOOB DTVM**, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da **SUBCLASSE**, considerando o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 4º - Os limites a seguir devem ser observados:

- I. Valor mínimo de aplicação inicial: R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais);
- II. Valor mínimo de aplicação adicional: não há;
- III. Valor mínimo de permanência: R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais);
- IV. Valor mínimo de resgate: não há.

Artigo 5º - As solicitações de aplicações e resgates em cotas da **SUBCLASSE** deverão ocorrer até as 16:00 horas (Horário de Brasília), para efeito dos prazos abaixo:

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D+0	D+0	-
Resgate	D+0	D+0	D+01 dia útil

Parágrafo 1º - As cotas não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial dessas cotas a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - É facultado ao **SICOOB DTVM** suspender, a qualquer momento novas aplicações na **SUBCLASSE**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 3º – A aplicação e o resgate das cotas da **SUBCLASSE** podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente mantida no Banco Cooperativo Sicoob S.A. e Cooperativas do Sicoob, ou através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo 4º - Os pedidos de resgate serão atendidos na ordem em que chegarem ao **SICOOB DTVM**, de forma a dar tratamento equânime às solicitações.

Parágrafo 5º - O cotista poderá solicitar o resgate de cotas:

- I. por escrito, inclusive por e-mail; ou
- II. através dos terminais eletrônicos ligados ao sistema de computação do Administrador, se o cotista mantiver conta corrente junto ao BANCO SICOOB, mediante utilização de senha de conhecimento exclusivo do cotista.

Parágrafo 6º - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo **SICOOB DTVM**, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Artigo 6 - É vedada a cessão ou transferência das cotas da **SUBCLASSE**, exceto por:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- VII. integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII. integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX. resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Artigo 7º - É devida pelo **SICOOB DTVM** multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no artigo 5º deste Apêndice, à exceção do disposto no artigo 8º abaixo.

Artigo 8º - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da **SUBCLASSE** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **SICOOB DTVM** poderá declarar o fechamento da **SUBCLASSE** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso a **SUBCLASSE** permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Especial Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do **SICOOB DTVM**, do gestor ou de ambos;

- II. reabertura ou manutenção do fechamento da **SUBCLASSE** para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão da **SUBCLASSE**; e
- V. liquidação da **SUBCLASSE**.

Artigo 9º - Não há critério de barreira de resgate para a **SUBCLASSE**.

Artigo 10 - Na ocorrência de feriados estaduais ou municipais na praça do **SICOOB DTVM**, o crédito do resgate ou o débito da aplicação poderá, a critério do **SICOOB DTVM**, ser postergado em um dia útil ao estabelecido para a **SUBCLASSE**, nas praças abrangidas por tais feriados. Nas demais praças, o crédito do resgate ou o débito da aplicação poderá ser efetuado normalmente.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE

Artigo 11 - A taxa de administração cobrada é de 0,08% a.a. (zero vírgula zero oito por cento ao ano), calculada sobre o patrimônio líquido da classe e provisionada por dia útil, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de apuração.

Parágrafo 1º - A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo é a taxa de administração mínima da **SUBCLASSE**. Tendo em vista que a **SUBCLASSE** admite aplicação em cotas de outras classes de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 1,12% a.a. (um vírgula doze por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da **SUBCLASSE**.

Parágrafo 2º - A taxa de administração máxima, prevista no parágrafo anterior, compreendem a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política de investimentos da classe única de cotas admite despende em razão das taxas de administração das classes de investimento investidas.

Parágrafo 3º - A taxa de administração prevista no *caput* compreende a taxa de administração, a taxa de gestão, a taxa de controladoria e a taxa máxima de distribuição da **SUBCLASSE**, sendo:

- I. Taxa de administração fiduciária e de gestão: conforme *caput*
- II. Taxa de controladoria: 15% (quinze por cento) da taxa de administração indicada no *caput*;
- III. Taxa de distribuição máxima: 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da taxa de administração indicada no *caput*;

Parágrafo 4º - A relação completa dos prestadores de serviços da **SUBCLASSE**, juntamente com os respectivos contratos, pode ser consultada na Sede do **SICOOB DTVM**. Adicionalmente, a referida relação está à disposição dos cotistas no site do **SICOOB DTVM** e da CVM, através do link: <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Parágrafo 5º - A consulta às taxas segregadas dos prestadores de serviço pode ser realizada através da [Plataforma de Transparência de Taxas](#).

Artigo 12 - Não será cobrada qualquer taxa a título de ingresso, saída ou performance da **SUBCLASSE**.

Brasília (DF), 11 de maio de 2026.

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador e Gestor do FUNDO

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Administração Fiduciária

Mário Sérgio Mourão Dornas
Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros